



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 05/2019

Institui e regulamenta o Programa de Defesa do Estatuto da Cidade - DECIDE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO as imposições legais estabelecidas pela Lei nº 10.527/2001 (Estatuto da Cidade) e pela Lei nº 11.888/2008, cabe ao Tribunal, no exercício de sua função orientadora e pedagógica, nortear a gestão pública municipal para que estabeleça boas práticas de governança em prol do interesse social e coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Defesa do Estatuto da Cidade - DECIDE, por meio do qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba realizará ações de fomento voltadas à implementação dos instrumentos de política urbana pelos jurisdicionados municipais.

Parágrafo único. O objetivo do programa, **diretamente vinculado à Presidência do Tribunal**, consiste no apoio e incentivo especializados aos jurisdicionados municipais às medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 10.527/2001 e da Lei nº 11.888/2008, visando à promoção do desenvolvimento sustentável das cidades nos aspectos econômico, social e urbanístico.

Art. 2º. Plano de Ação do Programa DECIDE definirá o cronograma e as ações do Tribunal, de forma modulada e estruturada, respeitadas as suas peculiaridades locais.

Art. 3º. Para consecução do objetivo do DECIDE, o Tribunal fornecerá aos jurisdicionados abrangidos pelo programa:

- I – levantamentos aerofotogramétricos;
- II – mapas aéreos, de arruamento e planialtimétrico das cidades;
- III – apoio técnico à elaboração de minutas de Planos Diretores.

Parágrafo único. O material e a expertise fornecidos serão utilizados pela gestão municipal como subsídio para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Estatuto da Cidade e à prestação da assistência pública determinada pela Lei nº 11.888/2008, para a produção de projeto habitacional de interesse social de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, **bem como habitações destinadas a idosos**.

Art. 4º. O Programa DECIDE incentivará a criação de consórcios públicos intermunicipais de desenvolvimento, para a realização de objetivos de interesse comum relacionados ao cumprimento da Lei nº 10.527/2001 e da Lei nº 11.888/2008, seguindo a regionalização adotada pelo Tribunal, conforme RN-TC 07/2018.

Art. 5º. As ações municipais decorrentes do Programa DECIDE serão apreciadas pelo Tribunal no processo de acompanhamento da gestão.

Art. 6º. Os recursos para a implementação das ações do Programa DECIDE correrão à conta das dotações orçamentárias a ele consignadas, a partir do exercício de 2020, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Conselheiro em exercício Renato Sérgio
Santiago Melo**

Luciano Andrade Farias
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas